

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.465, publicada no D.O.U. de 22/11/2017, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Técnica Profissional Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Profissional (FAPRO), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201601132		
PARECER CNE/CES Nº: 416/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o Processo 201601132 de pedido de credenciamento *lato sensu* institucional da Faculdade Profissional (FAPRO) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço da sede.

Conforme Art. 22 do Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017 ” Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento”, em consequência, o ato concedido à FAPRO será o de credenciamento pleno para a oferta de cursos na modalidade a distância, respeitadas as legislações para o credenciamento EAD pleno. A Instituição de Ensino Superior (IES) possui Conceito Institucional igual a 3 (três).

2. Avaliação

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a indicação do endereço da sede da instituição, para avaliação *in loco*.

A avaliação do endereço sede:57229 - Campus Principal - rua Engenheiros Rebouças, 2213, bairro Rebouças, Curitiba - PR. CEP:80230-040, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129444), resultou nos seguintes conceitos

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – Organização Institucional para educação a distância	3
EIXO 2 – Corpo Social	4
EIXO 3 – Instalações Físicas	3
EIXO 4 – Requisitos Legais	Atendidos
Conceito Final	3

3. Conclusão

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento EAD da Faculdade Profissional (FAPRO) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à rua Engenheiros Rebouças, 2213, Bairro Rebouças. Município de Curitiba – Estado do Paraná. CEP:80230-040, mantida Escola Técnica Profissional LTDA - ME., 02.855.141/0001-11.

As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

4. Considerações do Relator

Trata-se de processo bem avaliado. Deve-se, no entanto, questionar o processo de avaliação frente a finalidade do pleito que, certamente, deve impactar a governança institucional.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Profissional (FAPRO), com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 2213, bairro Rebouças, município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Escola Técnica Profissional Ltda. – ME, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente